

Lei n.º 1.581/1999

Institui Calendário Oficial de Festividades Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Oficial de Festividades do Município de Cachoeira de Minas, constituído das seguintes datas:

- 1º de janeiro (Confraternização Universal);
- Carnaval (Calendário Oficial);
- Rodeio (um final de semana de agosto);
- 1º de junho (aniversário de Emancipação Política da cidade);
- 13 de junho (dia de Santo Antônio do Itaim);
- 24 de junho (dia de São João Batista- Padroeiro do Município);
- 29 de junho (tradicional festa da Fogueira de São Pedro);
- 07 de setembro (Independência do Brasil);
- 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida e dia da Criança);
- 04 de dezembro (dia de Santa Bárbara);
- 25 de dezembro (Natal)

Parágrafo Único – São consideradas Festividades Municipais de caráter oficial, as Festas realizadas nos bairros rurais do Município de Cachoeira de Minas, conforme o Calendário próprio de cada bairro.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com as festas elencadas até o limite da dotação orçamentária a elas consignadas.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Cachoeira de Minas, 02 de dezembro de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.